



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 16/12/08, às 20h09

PARECER Nº _____, DE 2008

Atenciosos
Parecer corrigido
Em 16/12/08, às
20h 15 min.
tm.

Sobre a Medida Provisória nº 448, de 26 de novembro de 2008, que "Abre * crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOÃO MATOS

1 RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 189, de 2008-CN (nº 930/2008, na origem), submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 448, de 26 de novembro de 2008, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica."

O Poder Executivo alega, conforme a Exposição de Motivos nº 00345/2008 – MP, (EM 345/2008-MP), que a matéria cumpre os requisitos impostos pelo § 3º do art. 167, bem como pelo art. 62, da Constituição Federal, no tocante à imprevisibilidade, urgência e relevância.

O quadro a seguir apresenta, de forma sucinta, os créditos abertos pela Medida Provisória nº 448/2008 - MP 448/08, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com indicação dos órgãos e unidades orçamentárias beneficiadas, assim como a origem e o montante dos recursos oferecidos como contrapartida aos créditos abertos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em R\$ 1,00				
Órgão Unidade Orçamentária	Programa	Ação/Subtítulo	Suplementação (Anexo I do PL)	Origem dos Recursos (Anexo II do PL)
Presidência da República (20000) Secretaria Especial de Portos (20128)	Vetor Logístico Sul (1462)	Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí - Em Santa Catarina - SC - Crédito Extraordinário (120B/0001)	350.000.000	
SUBTOTAL - Presidência da República			350.000.000	0
Ministério da Saúde (36000) Fundo Nacional de Saúde (36901)	Vigilância, Preservação e Controle de Doenças e Agravos (1444)	Vigilância, Preservação e Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergenciais em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) (6160/0101)	100.000.000	
SUBTOTAL - Ministério da Saúde			100.000.000	0
Ministério dos Transportes (39000) Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes (39252)	Segurança Pública nas Rodovias Federais (0063)	Obras Rodoviárias emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário) (1F40/0101)	280.000.000	
SUBTOTAL - Ministério dos Transportes			280.000.000	0
Ministério da Defesa (52000) Ministério da Defesa (52101)	Resposta aos Desastres e Reconstrução (1029)	Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastre - Nacional (Crédito extraordinário) (4564/0105)	150.000.000	
SUBTOTAL - Ministério da Defesa			150.000.000	0
Ministério da Integração Nacional (53000) Ministério da Integração Nacional - Administração Direta (53101)	Prevenção e Preparação para Desastres (1027)	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário) (8348/4003)	240.000.000	
		Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário) (4564/0103)	210.000.000	
	Resposta aos Desastres e Reconstrução (1029)	Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional (4570/0103)	270.000.000	
SUBTOTAL - Ministério da Integração Nacional			720.000.000	0
Superávit Financeiro - Balanço Patrimonial da União - 2007				990.000.000
Excesso de Arrecadação				610.000.000
TOTAL DO CRÉDITO			1.600.000.000	1.600.000.000

A Medida Provisória nº 448/2008 abre créditos para a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República no valor de R\$ 350 milhões. Esses recursos destinam-se à Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí, em Santa Catarina, com previsão de recuperação das instalações de acostagem e da área retroportuária e realização de obras de contenção no rio Itajaí-Açu.

O Porto de Itajaí teve grande parte de sua estrutura danificada ou destruída, o que tem impedido a escoação de cargas com alto valor agregado. Com o segundo maior fluxo de cargas entre os portos brasileiros, sua paralisação pode impactar significativamente o volume de transações comerciais do País.

Os créditos para o Ministério da Saúde, no montante de R\$ 100 milhões, têm como justificativa para a relevância e urgência a necessidade de reduzir o elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública da população residente nas áreas atingidas, evitando efeitos mais devastadores em termos de mortalidade, sobretudo em relação à mortalidade infantil.

Informa a Exposição de Motivos que, no caso do Ministério dos Transportes, os recursos, da ordem de R\$ 280 milhões, garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados, as quais se encontram em situação de degradação provocada pelas fortes chuvas que têm danificado a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

malha rodoviária federal e tem levado alguns entes federativos a decretarem estado de calamidade pública.

Em relação aos recursos para o Ministério da Defesa, a relevância e a urgência justificam-se pela necessidade de aquisição de insumos para o transporte de alimentos, medicamentos, materiais e equipamentos de reconstrução. Os créditos, no valor de R\$ 150 milhões, também possibilitarão o pagamento de profissionais envolvidos no socorro e atendimento às vítimas das enchentes, assim como a realização de operações de apoio e de resgate aéreo e terrestre e de atendimento médico e de restauração de infra-estrutura.

Os recursos destinados pela MP nº 448/2008 ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 720 milhões, viabilizarão o atendimento às populações vítimas de desastres naturais em vários Estados, atingidos por intensas chuvas, que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos em diversos Municípios, nos quais já foi reconhecido, pelo Governo Federal, o estado de calamidade pública ou a situação de emergência.

Para viabilizar a abertura do crédito, são oferecidos recursos no montante de R\$ 990 milhões, provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, e recursos da ordem de R\$ 610 milhões, originários do excesso de arrecadação de recursos ordinários.

No prazo regimental, foram apresentadas catorze emendas à presente medida provisória.

2 ANÁLISE

No tocante aos aspectos de constitucionalidade e aos pressupostos de relevância e urgência, o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal diz que *"A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."*

Portanto, a despesa atendida por um crédito extraordinário deve ser **imprevisível**, ou seja, aquela que não se pode prever, que não pode ser pressuposta. Mais do que isso, tal despesa deve ser **urgente**, isto é, deve ser executada com rapidez, sem demora. O art. 62 da Constituição exige, ainda, que o caso a ser atendido, além de **urgente**, deve caracterizar-se como **relevante**.

Os créditos abertos pela MP 448/2008 com certeza atendem aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e de urgência. Com efeito, as despesas atendidas pelos créditos a que ela se refere estão relacionadas a situações excepcionais que colocam em risco, de forma inequívoca, a integridade de pessoas ou do patrimônio público. Além disso, as despesas também podem ser caracterizadas como relevantes, pois se destinam, entre outros objetivos, à recuperação da infra-estrutura de transportes, bastante danificada pelas intensas chuvas que atingem diversos Estados, e à aquisição de alimentos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento às vítimas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 – LDO 2008), em seu art. 61, § 13, estabelece que *“os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.”*

O crédito extraordinário, dada a sua excepcionalidade, em tese, não se sujeita às mesmas regras às quais estão submetidas as outras espécies de crédito adicional, sobretudo, o crédito suplementar e o crédito especial, ambos encaminhados ao Congresso por meio de projeto de lei do Poder Executivo. Entretanto, dado que o uso de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007 terá impacto sobre a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, deverá o Poder Executivo proceder aos necessários ajustes financeiros posteriormente.

As 14 emendas oportunamente apresentadas são de indubitável mérito. No entanto, algumas não merecem prosperar. De acordo com nossa análise:

- a) as emendas de nºs 1, 5, 7, 10 e 13 devem ser declaradas inadmitidas, por contrariarem o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Tal artigo dispõe que *somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente*. No entanto, as emendas citadas propõem acréscimo de dotações;
- b) as emendas de nºs 2, 3, 4, 11 e 12 devem ser declaradas inadmitidas, porque contrariam o § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 – CN. Tal parágrafo dispõe que *é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória*. As emendas, contudo, propõem regulamentar temas divergentes do que trata a MP, tais como a suspensão da exigibilidade de obrigações e a alteração de dispositivo de lei;
- c) a emenda de nº 10 deve ser declarada inadmitida, porque contraria o inciso I do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Tal dispositivo estabelece que *as emendas serão inadmitidas quando contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito*. Entretanto, como se pode observar, a emenda analisada inclui os ministérios da Agricultura, dos Esportes e do Turismo entre as unidades beneficiárias dos recursos, os quais não constam originariamente da MP;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) a emenda nº 14, por fim, embora possa ser admitida, não merece provimento no mérito, porque restringe a necessária flexibilidade na administração financeira dos recursos objeto do crédito em análise. Ao procurar estabelecer dispositivo que fixa prazo para a liberação total dos recursos, a emenda negligencia a realidade dos fatos que, pelo menos em tese, visa proteger. É que as ações, na sua execução, podem demandar a liberação dos recursos em maior ou menor volume que os programados e em tempo menor ou maior que os esperados, o que não se ajusta ao previsto na emenda. Assim sendo, o melhor é deixar que os acontecimentos determinem o ritmo e o montante das liberações financeiras, razão pela qual os dispositivos da MP em análise devem permanecer tais quais constantes da redação original; e
- e) as emendas 6, 8 e 9 devem ser aprovadas em razão de seu mérito e sobretudo para corrigir a imprecisão na programação enviada pelo Poder Executivo, tendo em vista a não designação nos quadros orçamentários de dotações específicas ao atendimento da população de Santa Catarina, conforme as justificativas apresentadas pelo próprio Poder Executivo para a elaboração da presente medida provisória.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 448, de 26 de novembro de 2008, atende aos preceitos constitucionais e legais que orientaram sua adoção e, por conseguinte, no mérito, somos por sua aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão, devendo ser inadmitidas, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN, as emendas de nºs 1 a 5, 7, 10 a 13 (relacionadas no Anexo I), rejeitada a de nº 14 e aprovadas as emendas nº 6, 8 e 9.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

O anexo objeto do acordo feito entre este Relator, liderança do Governo e a oposição, está sendo feito a fim de vincular a utilização de 50% do montante de R\$ 100 milhões de reais do Fundo Nacional de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo I

(Ao Parecer nº , de 2008)

Medida Provisória nº 448, de 26 de novembro de 2008 – Demonstrativo de que trata o §1º art. 109 c/c o §1º do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Proposição	Valor (R\$)	Parecer
1	Dep. João Pizzolatti	39252 – DNIT	Dragagem do rio Itajaí-Açu a Montante 9,5 Km do Porto de Itajaí - SC (Crédito Extraordinário).	36.000.000	Inadmissão, por contrariar o art. 111 da Res. 1/2006-CN
2	Dep. Paulo Bornhausen	N/A	Modificação no texto, para suspender exigibilidade de obrigações.	N/A	Inadmissão, por contrariar o §4º do art. 4º da Res. 1/2002-CN
3	Dep. Paulo Bornhausen	N/A	Modificação no texto da MP com vistas a alterar o art. 20 da Lei 8.036/90.	N/A	Inadmissão, por contrariar o §4º do art. 4º da Res. 1/2002-CN
4	Dep. Paulo Bornhausen	N/A	Modificação no texto, para suspender exigibilidade de obrigações	N/A	Inadmissão, por contrariar o §4º do art. 4º da Res. 1/2002-CN
5	Dep. Paulo Bornhausen	39252 – DNIT	Obras Rodoviárias Emergenciais – no Estado de Santa Catarina (Créditos Extraordinários)	130.000.000	Inadmissão, por contrariar o art. 111 da Res. 1/2006-CN
6	Dep. Paulo Bornhausen	53101 – Ministério da Integração Nacional	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	120.000.000	Aprovada
7	Dep. Paulo Bornhausen	36901 - Fundo Nacional da Saúde	Vigilância, Preservação e Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergenciais em Saúde - Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	100.000.000	Inadmissão, por contrariar o art. 111 da Res. 1/2006-CN
8	Dep. Paulo Bornhausen	53101 – Ministério da Integração Nacional	Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	105.000.000	Aprovada
9	Dep. Paulo Bornhausen	53101 – Ministério da Integração Nacional	Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional	135.000.000	Aprovada
			Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - No Estado de Santa Catarina	135.000.000	
10	Dep. Edinho Bez	Min. da Agricultura, dos Esportes e do Turismo	Inclui, no texto, outras UOs como beneficiárias do crédito.	N/A	Inadmissão, por contrariar o inciso I do art. 109 da Res. 1/2006-CN.
11	Dep. Edinho Bez	N/A	Modifica o texto, para propor a prorrogação da exigibilidade de pagamento de dívidas.	N/A	Inadmissão, por contrariar o §4º do art. 4º da Res. 1/2002-CN
12	Dep. João Pizzolatti	N/A	Modificação no texto, para suspender exigibilidade de obrigações	N/A	Inadmissão, por contrariar o §4º do art. 4º da Res. 1/2002-CN
13	Dep. Raimundo Gomes de Matos	39252 – DNIT	Obras Rodoviárias emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)	140.000.000	Inadmissão, por contrariar o art. 111 da Res. 1/2006-CN
		55101 - Min. do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos - No Estado de Santa Catarina	70.000.000	
			Serviços Específicos de Proteção Social - No Estado de Santa Catarina	70.000.000	

Obs.: N/A = não aplicável